CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/02/2001
Regea
FUNCIONÁRIO

DATA 27/11/81

PROJETO DE LEI Nº 0181/81

ASSUNTO

Autoriza a doação de imóvel do município ao Sindicato dos trabalhadores Rurais de Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem nº 0053

LEI Nº 5536 DE 23/12/81

DIOM Nº 7302 DE 23/12/81

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5536 DE 23 DE Setembro DE 1981

Autoriza a doação de imóvel do Município ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fortaleza o seguinte imóvel de propriedade do Município: um terreno localizado no distrito de Messejana, à margem da rodovia BR-116, por onde faz frente e por onde mede 15,00m (quinze metros), tendo como demais limites, ao oeste, por onde mede 15,00m (quinze metros), rua Nenzinha Parente; ao Norte, por onde mede também 15,00m (quinze metros), rua Major Ladislau Lourenço, e ao Sul, por onde mede igualmente 15,00m (quinze metros), uma rua sem denominação oficial, destinando-se dito terreno à sede própria da entidade donatária, que ali instalará, também, seus serviços de caráter sócio-assistencial.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver o Sindicato beneficiado qualquer indenização, inclusive por benfeitorias porventura ali realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a construção da edificação a que se destina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE 12 DE 1981.

Luiz Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 873
Data / 27.11.81

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0053

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel do Município ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fortaleza e dá outras providências".

No mencionado imóvel, localizado, aliás, no distrito de Messejana, à margem da rodovia BR-116, a entidade donatária deverá construir sua sede própria e instalar seus serviços sócio-assistenciais, sob pena de, não o fazendo no prazo de dois anos, reverter aquele bem ao patrimônio do Município.

Cumpre assinalar que, por força de lei, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fortaleza é uma entidade de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, constituindo órgão legalmente representativo da categoria profissional que lhe dá nome.

Contando atualmente com 6.238 associados, vem o referido Sindicato expandindo, dia a dia, suas atividades em prol dos filiados e respectivas famílias, pelo que sua sede atual, que é alugada, já não atende às necessidades dos serviços. Daí seu apelo ao Prefeito, através de memorial subscrito pelo seu Presidente, Sr. Antônio Pereira da Silva, seu Secretário, Sr. Antônio Braga da Paixão, e seu Tesoureiro, Sr. Aristeu de Sousa, todos empenhados em oferecer melhor e mais eficiente assistência, através do órgão que dirigem, à numerosa comunidade rural do Município de Fortaleza.

Pelas razões expostas, estou certo de que a propositura haverá de merecer a indispensável acolhida dessa Egrégia

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Câmara, que assim estará colaborando com o Poder Executivo no seu propósito de ajudar aquela entidade sindical.

Com esta convicção, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e estima.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de Novembro de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 27/11/1981
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a discussão
Em 27/11/1981
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 181-81

Às Comissões de Legislação e Urbanismo.
Ipu Reis de Melo
27-11-81.

Autoriza a doação de imóvel do Município ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fortaleza o seguinte imóvel de propriedade do Município: um terreno localizado no distrito de Messejana, à margem da rodovia BR-116, por onde faz frente e por onde mede 15,00m (quinze metros), tendo como demais limites, ao oeste, por onde mede 15,00m (quinze metros), rua Nenzinha Parente; ao Norte, por onde mede também 15,00m (quinze metros), rua Major Ladislau Lourenço, e ao Sul, por onde mede igualmente 15,00m (quinze metros), uma rua sem denominação oficial, destinando-se dito terreno à sede própria da entidade donatária, que ali instalará, também, seus serviços de caráter sócio-assistencial.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver o Sindicato beneficiado qualquer indenização, inclusive por benfeitorias porventura ali realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a construção da edificação a que se destina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a discussão
Em 30/11/1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 30/11/1981
PRESIDENTE

Dispensado de apreciação e Interstício
Em 27/11/81
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

Parecer Conjunto nº 29/81

Ao Projeto de Lei nº 181/81 - Mensagem 0053

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel do Município ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fortaleza e dá outras providências".

O terreno a ser doado está localizado no distrito de Messejana, à margem da BR-116, onde a entidade donatária instalará seus serviços de caráter - sócio assistencial, beneficiando um inúmero de famílias, haja visto que aquele Sindicato, órgão sem fins lucartivos conta atualmente com 6.238 associados.

E' oportuno assinalar, que se dentro de dois anos a entidade não colocar aqueles serviços de utilidade pública, em funcionamento, ou se ao imóvel vier a ser dada finalidade diversa da prevista na proposição, a doação se tornará nula e sem nenhum efeito.

Pela elevada finalidade da propositura e seu alcance social e humano, estas Comissões manifestam-se pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de novembro de 1981.

Presidente

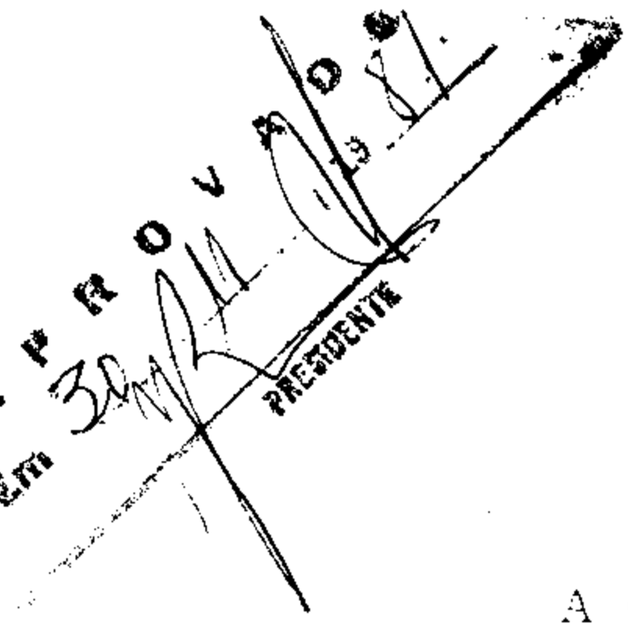
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 181/81

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA



Autoriza a doação de imóvel do Município ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fortaleza o seguinte imóvel de propriedade do Município: um terreno localizado no distrito de Messejana, à margem da rodovia BR-116, por onde faz frente e por onde mede 15,00m (quinze metros), tendo como demais limites, ao oeste, por onde mede 15,00m (quinze metros), rua Nenzinha Parente; ao Norte, por onde mede também 15,00m (quinze metros), rua Major Ladislau Lourenço, e ao Sul, por onde mede igualmente 15,00m (quinze metros), uma rua sem denominação oficial, destinando-se dito terreno à sede própria da entidade donatária, que ali instalará, também, seus serviços de caráter sócio-assistencial.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver o Sindicato beneficiado qualquer indenização, inclusive por benfeitorias porventura ali realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a construção da edificação a que se destina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1981.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1702/81

Fortaleza, 02 de dezembro de 1.981.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente auto - grafo de lei aprovado por esta Câmara que" Autoriza a doação de i móvel do Município ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Forta leza e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.